



RELATÓRIO

PROCESSO: 00058.047048/2014-20

INTERESSADO: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO

RELATOR: RICARDO FENELON JUNIOR

1. DESCRIÇÃO DOS FATOS

1.1. Trata-se de petição encaminhada pela INFRAERO para prorrogação de isenção de cumprimento do requisito 154.207(d)(1) do [Regulamento Brasileiro de Aviação Civil nº 154 – RBAC 154 \(Projeto de Aeródromos\)](#), atinente à localização de muro patrimonial e de edificações na faixa de pista de pouso e decolagem do Aeroporto Internacional de Porto Alegre/Salgado Filho (SBPA). A isenção, objeto do pedido de prorrogação, foi deferida por meio da Decisão ANAC nº 132 até 31/01/2017 ([Art. 1º, II](#)).

1.2. O pedido de prorrogação foi protocolado no dia 11/11/2016 (DOC SEI 0324493), analisado pela área técnica em 06/01/2017 e recepcionado por esta Diretoria em 11/01/2017 (DOC SEI 0334600).

1.3. A Superintendência de Infraestrutura Aeroportuária (SIA) analisou o pleito por meio da Nota Técnica 1 (DOC SEI 0324495), sendo favorável à prorrogação da isenção até 30/06/18, conforme peticionado. Anexou, ainda, a Proposta de Ato Normativo GTOP 0325490, assertivo no sentido do deferimento da petição. Após análise e diligência realizada por esta Diretoria (Despacho DIR/RF 0379002), a área técnica inseriu o Despacho SIA 0396346, esclarecendo o histórico do processo.

1.4. O processo trata, inicialmente, de solicitação da INFRAERO para a isenção de cumprimento de requisitos para início de operações ILS CAT II no Aeroporto Internacional de Porto Alegre (SBPA). O pedido (Ofício nº 6148/SRSU/(OPSU)/2013 - R, de 08/11/13) apresentava Estudo Aeronáutico como base para a petição. À época, em Grupo de Trabalho (GT) específico acerca da operação ILS CAT II, conduzido pela então SAC-PR (Secretaria de Aviação Civil da Presidência da República), foi firmado que a operacionalização do ILS CAT II no aeroporto seria tratada no processo de Certificação Operacional do SBPA.

1.5. Nesse ínterim, de 03 a 06 de dezembro de 2013, ocorreu no aeroporto a Inspeção Inicial de Certificação, cujo resultado (Relatório Técnico - Certificação Operacional de SBPA, de 09/04/2014) foi encaminhado ao operador em 06/05/14 (Ofício nº 39/2014/GOPS/SIA-ANAC). Dentre as não conformidades apontadas no Relatório, destaca-se aquela que originou o presente pedido de isenção (item 4 do Anexo II - Itens condicionantes para manutenção do Certificado Operacional): a existência de muro patrimonial e residências na faixa de pista de pouso e decolagem.

1.6. Em resposta ao referido Relatório Técnico de Certificação, o operador encaminhou emenda ao Estudo Aeronáutico já apresentado (Ofício nº 2991/SRSU/(NASU)/2014-R, de 21/05/14), apontando as ações para mitigação dos riscos até que fossem realizadas as obras necessárias à solução definitiva das não conformidades.

1.7. A petição de isenção foi avaliada por meio da Nota Técnica nº 14/2014/GTSA/GOPS/SIA, de 11/06/14, cuja conclusão foi favorável à concessão de isenção do requisito 154.207(d)(1), entre outros, desde que adotadas as condicionantes expostas no mesmo documento. Em 11/06/14, a Decisão nº 75 deferiu, conforme peticionado pela INFRAERO, o pedido de isenção temporária, com vigência:

I - até 31/12/14, devido à localização do DVOR na faixa de pista de pouso e

decolagem;

II - até 30/06/15, devido à localização de estrutura de proteção dos equipamentos do "Glide Slope" na faixa preparada da pista de pouso e decolagem; e

III - até 31/01/17, devido à localização de muro patrimonial do aeródromo e de edificações da malha urbana na faixa de pista de pouso e decolagem.

1.8. Em 11/06/14, a INFRAERO (Ofício nº 3416/SRSU/(NASU)/2014-R) ratificou o previsto no item II da Decisão nº 75, informando à ANAC que a estrutura de proteção dos equipamentos do Glide Slope seria substituída por base frangível até o final do primeiro semestre de 2015.

1.9. Em 15/12/14, o operador solicitou (Ofício nº 6884/SRSU/2014) prorrogação do prazo para retirada do DVOR (item I da Decisão nº 75), de 31/12/2014 para 30/04/2015. A justificativa aludiu aos trâmites do Comando da Aeronáutica para instalação de novo DVOR e publicação de seus procedimentos. O pleito foi avaliado na Nota Técnica nº 01/2015/GTSA/GOPS/SIA, de 18/02/15, que se manifestou favoravelmente à concessão de nova isenção até 30/04/2015, passando a vigorar a partir da data de publicação da deliberação da Diretoria. Em 17/03/15, foi publicada a Decisão nº 23, que deferiu o pedido.

1.10. Em 17/04/15, o operador (Ofício nº 746/SBPA/(PASO)/2015) solicitou prorrogação de prazo em relação ao item II da Decisão nº 75 (retirada da estrutura de proteção dos equipamentos do Glide Slope da faixa preparada), de 30/06/15 para 15/12/15. A solicitação foi avaliada por meio da Nota Técnica 9/2015/GTSA/GOPS/SIA, de 25/06/15, que recomendou que a isenção fosse concedida em caráter temporário para a manutenção da estrutura a 90m do eixo da pista de pouso e decolagem até 15/12/15, conforme peticionado, condicionada à adoção das mesmas medidas mitigadoras previstas na Decisão nº 75, de 11/06/14. O pedido foi deferido por meio da Decisão nº 132, de 04/11/15.

1.11. Com relação ao item I da Decisão nº 132, o operador informou (Ofício nº 268/SBPA/(PASO)/2016), em 02/03/16, que o DECEA já havia pactuado termo aditivo ao contrato com vistas à aquisição de um novo equipamento para o aeroporto e, diante de tal fato, solicitou a prorrogação do prazo concedido pela ANAC para 31/03/17. A solicitação foi analisada conforme Nota Técnica nº 24/2016/GTOP/GCOP/SIA, de 10/05/16, que argumentou sobre a inalterabilidade do cenário operacional e pela inexistência de razões que justificassem a eventual não concessão da isenção temporária. Nesse sentido, recomendou a prorrogação do prazo da isenção temporária, nos termos do pedido, ressaltando que a concessão da prorrogação do prazo devia estar condicionada, no mínimo, à continuidade da adoção das mesmas medidas mitigadoras previstas na Decisão ANAC nº 132/15, de 04 de novembro de 2015.

1.12. Em 23/08/16, foi publicada a Decisão nº 97, deferindo o pedido de isenção temporária de cumprimento do requisito de que trata o parágrafo 154.207(d)(1), devido à localização da estrutura de proteção dos equipamentos do Glide Slope a 90 metros do eixo da pista de pouso e decolagem.

1.13. Por fim, objeto do atual pleito, em 09/11/16 o operador (Ofício nº 1472/SBPA/(PASO)/2016) solicitou a prorrogação de prazo do item II da Decisão nº 132 para 30/06/18, alegando a possibilidade de as famílias remanescentes da desocupação das residências não se retirarem da área no prazo previsto. Tal pleito foi avaliado por meio da Nota Técnica Nº 1(SEI)/2017/GTOP/GCOP/SIA, de 06/01/17, ao argumento de que já teriam sido apresentadas conclusões a respeito das avaliações de impacto sobre a segurança operacional, que o cenário operacional permaneceu inalterado e que não foram apresentados motivos que justificassem a não concessão da isenção temporária. A análise recomendou a prorrogação do prazo da isenção temporária, nos termos do pedido, ressaltando que a concessão da prorrogação deve estar condicionada, no mínimo, à continuidade da adoção das medidas mitigadoras previstas na Decisão ANAC nº 132/15, de 04/11/15.

1.14. Em decorrência da manifestação técnica favorável, foi juntada aos autos do processo a Proposta de Ato GTOP 0325490, contemplando a minuta de Decisão sobre o pedido de isenção temporária de cumprimento do requisito 154.207(d)(1) do RBAC nº 154, com vigência até 30/06/18, devido à localização de muro patrimonial do aeródromo e de edificações da malha urbana na faixa de pista de pouso e decolagem.

1.15. É o relatório.





12:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sistemas.anac.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0379999** e o código CRC **668EC3F6**.

SEI nº 0379999